



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 9/COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo nº 01 ao PL 509/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 509/13, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela antirregimentalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela é antirregimental por contrastar com o art. 117, §1º do Regimento Interno.

Dessa forma, conclui-se que o substitutivo é antirregimental.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

